



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE PILAR DO SUL E REGIÃO

End.: Rua Papa João XXIII, nº 1.075 – Bairro Campo Grande;
CEP: 18185-000

C.N.P. J. Nº 07.794. 854/0001-36 I. E: 527. 073. 314.111
E-mail: coopafaps@hotmail.com Telefone (15) 3478-5897

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTÓCOLO Nº 5334/19

15 AGO. 2019

ASS: Janella

Pilar do Sul, 15 de Agosto de 2019

Ofício. Ao Setor de Licitações

Venho através deste, solicitar ao setor de licitações, a revisão dos preços dos itens da chamada pública 04/2019, pois os orçamentos dos mercados locais estão sem os devidos acréscimos de despesas de embalagens, frete, encargos e tributos estabelecidos por lei do FNDE “Resolução Nº 4 de 02 de Abril de 2015” “Art. 29 §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira de produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.” para composição de preços da chamada, pois não concordamos com a pesquisa realizada nessa época devido à baixa dos preços onde os mercados fazem ofertas dos produtos em baixa e nem sempre condizem com os pedidos no edital, pois, nossa cotação é retirada de uma média anual com encargos já embutidos; lembrando que no último ano tivemos altas nos preços dos insumos agrícolas, diesel e energia elétrica resultando assim no encarecimento do preço do produto final. Solicitamos também que as cotações tenham uma média de preço no mínimo semestral, pois a vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o mercado de hortifrúti sofre oscilações semanais, assim havendo nesta forma uma previsibilidade para ambas as partes. O item banana orgânica deverá também constar a média de três cotações como estabelecido acima ou Art. 29 §4º Na impossibilidade de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. Poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011”, no qual o preço do item está acima do limite estabelecido e não tendo as três cotações exigidas, e que, no edital conste o ANEXO III Modelo proposto de pesquisa de preços tendo nome do mercado e preço cotado para melhor transparência.

Atenciosamente,

Odair José Ribeiro
TESOUREIRO